



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 167/63

Abre o crédito suplementar, para o fim que menciona.

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, tendo em vista o que deliberaram os Conselhos Universitário e de Curadores no processo nº 571/63, e com base no inciso VIII do § 3º do art. 8º do Estatuto vigente, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aberto, à vista do pronunciamento do Conselho Universitário e aprovação do Conselho de Curadores, o crédito suplementar de Cr\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil cruzeiros), para a verba 2 – MATERIAL PERMANENTE – Código 2.140 – Veículos.

Art. 2º - O crédito referido no artigo anterior será compensado com o cancelamento de igual quantia na verba 3 – DESPESAS DIVERSAS – ENCARGOS CORRENTES – Código 3.210 – Transportes e Comunicações.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 6 de março de 1963.

HAROLDO LISBOA DA CUNHA
Reitor